



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA INNOVAKIR

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE NOVA PROPOSTA

Após análise detalhada das propostas apresentadas pela empresa participante do processo licitatório, verificou-se que alguns itens ofertados não atendem às especificações técnicas estabelecidas no edital, conforme descrito a seguir:

Item 03:

A proposta apresentada pela empresa não atende à especificação constante no edital. Na comparação nutricional entre Pediasure (formulação do produto solicitado) e Nutren Kids (produto proposto pela empresa), observa-se que o Pediasure apresenta uma formulação mais completa e com maior densidade nutricional, sendo classificado como um suplemento hipercalórico com maior teor de lipídios e presença de triglicerídeos de cadeia média (TCM), o que favorece a absorção energética. Além disso, possui diferenciais funcionais importantes, como a adição de DHA e ARA, prebióticos e probióticos, bem como compostos metabólicos como taurina, carnitina e colina, que contribuem para o desenvolvimento cognitivo, imunológico e recuperação nutricional. Já o Nutren Kids apresenta uma composição mais básica, com perfil normocalórico, menor teor de gorduras e ausência, em geral, desses componentes funcionais adicionais, sendo mais indicado para suplementação alimentar leve ou manutenção nutricional. Assim, do ponto de vista técnico, o Pediasure se destaca como uma opção mais robusta para uso clínico e em situações de risco nutricional, enquanto o Nutren Kids atende adequadamente a demandas menos complexas, portanto, não atendendo ao especificado no processo licitatório.

Item 23:

A proposta apresentada pela empresa não atende ao especificado no edital quanto ao tamanho da embalagem, tendo sido solicitado produto em lata de 800g, enquanto o produto ofertado possui lata de 400g, divergindo do quantitativo exigido.

Jennyfe Emannelly da S. Pereira
Nutricionista CRN6 - 30139
Matricula Nº 4810071-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMPRESA APEX DISTRIBUIÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE NOVA PROPOSTA

Após análise detalhada das propostas apresentadas pela empresa participante do processo licitatório, verificou-se que alguns itens ofertados não atendem às especificações técnicas estabelecidas no edital, conforme descrito a seguir:

ITEM 13

ALFARÉ PREGOMIN

Na comparação entre Pregomin Pepti e Alfaré, ambas fórmulas extensamente hidrolisadas indicadas para lactentes com alergia à proteína do leite de vaca, o Alfaré apresenta vantagens técnicas relevantes que o posicionam como opção superior em cenários clínicos mais complexos. Trata-se de uma fórmula desenvolvida com foco em máxima tolerabilidade gastrointestinal, com proteína extensamente hidrolisada associada a uma fração lipídica com alta proporção de triglicerídeos de cadeia média (TCM), o que favorece a digestão e absorção mesmo em condições de má absorção intestinal. Além disso, o Alfaré possui perfil nutricional voltado para estabilidade digestiva, sendo amplamente indicado em quadros como diarreia persistente, síndromes disabsortivas e inflamações intestinais, onde a prioridade é reduzir o risco de intolerância alimentar.

Embora o Pregomin Pepti também seja isento de lactose e contenha componentes funcionais como DHA, ARA e nucleotídeos, seu perfil é mais voltado ao suporte nutricional geral, com maior densidade lipídica e enfoque em desenvolvimento. Já o Alfaré se destaca pela maior segurança clínica em pacientes com trato gastrointestinal comprometido, apresentando melhor aceitação e menor risco de reações adversas nesses casos. Dessa forma, do ponto de vista técnico, o Alfaré pode ser considerado mais adequado — e, portanto, superior — para utilização em situações de maior gravidade clínica e comprometimento digestivo, especialmente em contextos hospitalares ou de alta complexidade.

Após análise da composição nutricional, verifica-se que o produto apresentado não atende às especificações solicitadas no processo licitatório, uma vez que apresenta diferenças relevantes em relação à formulação exigida. Dessa forma, conclui-se que o item ofertado não contempla integralmente os critérios estabelecidos no edital, não estando em conformidade com o solicitado.

Jennyline Emannelly da S. Pereira
Nutricionista CRN6 - 30139
Matrícula Nº 4810071-1

Jennyline Emannelly da S. Pereira
Nutricionista CRN6 - 30139
Matrícula Nº 4810071-1